

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 257/2022 de autoria parlamentar, que “ESTABELECE a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 257/2023**, de autoria do vereador Eduardo Alfaia, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que “ESTABELECE a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.

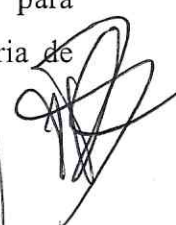
Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, visto que o Projeto impõe obrigação à concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - 69027-020
Gabinete nº 12 - 3303-2878

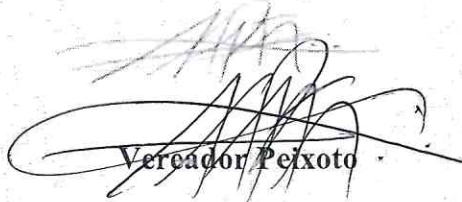


Desta forma, no mérito, entendo que o PL não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 05 de julho de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR

